

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
PREFEITURA DE MACEIÓ

A/C: DIRETORIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 3200.125269/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS, DIVIDIDO EM 07 (SETE) LOTES DISTINTOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.405/0001-12, com sede na Rua Alcides Lourenço da Rocha n.º 167, conjunto 21, Brooklin, CEP: 04.571-910, São Paulo/SP, Fone: (11) 5521.9826, licitacao@soccergrass.com.br pelo seu representante Alessandro da Silva Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 18.922.420-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.335.368-23, declara, para os devidos fins, que entregou na presente data os documentos abaixo:

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONTRATO SOCIAL
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Data de entrega: 13/03/2023.

Recebido por: _____
Assinatura do Membro da Comissão

Data/Hora do recebimento: _____

RECEBIDO EM:
13/03/2023
D. Silva
SERVIDOR
Mat. 963176-3
(21 páginas)

11 5521-9826
R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21
Brooklin Novo - São Paulo, SP
CEP: 04571-910
soccergrass.com.br



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
PREFEITURA DE MACEIÓ

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 3200.125269/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS, DIVIDIDO EM 07 (SETE) LOTES DISTINTOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

A Empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.405/0001-12, com sede na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, conjunto 21, Brooklin, CEP: 04.571-910, São Paulo/SP, Fone: (11) 5521.9826, pelo seu representante Alessandro da Silva Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.922.420-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.335.368-23, vem apresentar, tempestivamente, com fulcro no item 17 do edital em destaque,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor das empresas METRO ENGENHARIA e CONY ENGENHARIA face às irregularidades atinentes à habilitação das mesmas, solicitando à Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE que se digne em reconsiderar sua decisão ou encaminhar para instância hierarquicamente superior, nos termos do item 17.7 do edital, pelas razões a seguir aduzidas:

RAZÕES DO RECURSO

EM RELAÇÃO À EMPRESA METRO ENGENHARIA

Quando uma empresa escolhe se fazer representar por um procurador, cabe a ela credenciar legalmente essa pessoa, com todas as exigências do edital. A partir do momento que este representante

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21
Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EBF2-AF63-43D6-9604.



"nomeado", assume o certame assinando documentos, assinado proposta o mesmo deve estar legalmente credenciado no certame. E seu credenciamento se dá por meio de procuração e documento de identificação.

Houve uma infringência da empresa ao item 7.2.1 do Edital, ao apresentar uma procuração sem que haja poderes expressos para credenciar o representante, **pois foi assinada isoladamente e por único outorgante da empresa, quando o contrato social da empresa diz expressamente que as assinaturas devem ser conjuntas, invalidando, desta forma, as declarações assinadas pelo então credenciado:**

7.2 O credenciamento do representante da licitante que não se enquadre no previsto no item 4.3, far-se-á por meio de instrumento público de procuração **OU** instrumento particular e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada, **OU** por meio de CARTA DE CREDENCIAMENTO conforme modelo ANEXO I - D, assinada pelo (s) Representante (s) Legal (is) (proprietário, sócio, gerente, administrador ou diretor) dando poderes para o mesmo participar do presente certame licitatório e munidos de documento de identificação do credenciado e do representante legal, com poderes para rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada, igualmente acompanhada de documento de identificação do procurador e do representante legal;

7.2.1 Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus

Página 8 de 64

Rua do Imperador, nº 307, Centro, Maceió – AL CEP: 57000-000 – Fone: (82) 3312-5350

poderes para transferir ao Outorgado, acompanhada de documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal e procurador;

E ainda o item 7.4 do Edital, onde se lê:

7.4 Quando o Representante Legal, por força de instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro **ou assinatura de ambos em todos os documentos/declarações;**

Trata-se de uma procuração inválida e que o Código Civil Brasileiro é claro em afirmar sua imprestabilidade e que o Tribunal Superior do Trabalho já sumulou:

Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

(...)

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, **que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.**

Súmula 456/TST - 21/05/2014 - Advogado. Mandato. Sociedade. Irregularidade de representação. Pessoa jurídica. Procuração inválida. Ausência de identificação do outorgante e de seu representante. CCB/2002, art. 654, § 1º. CPC/1973, art. 38. CPC/2015, art. 76, §§ 1º e 2º

«I - É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EBF2-AF63-43D6-9604



A jurisprudência a seguir corrobora o entendimento de que deve haver indicação do outorgante para validade de instrumento de mandato:

"RECURSO ORDINÁRIO – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Conforme caminha a jurisprudência dominante no âmbito desta Especializada, não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam. Nesse passo, o causídico cujo nome consta no instrumento de mandato considerado inválido, nos termos supramencionados, ainda que detentor de mandato tácito, não tem poderes para subestabelecer a outro advogado. Incide, na espécie, o preconizado nas OJs 200 e 373 da SBDI-1 do c. TST." (Processo Nº RO-964-84.2011.5.03.0135 – Processo Nº RO-964/2011-135-03-00.4 – 3ª Reg. – 8ª Turma – Relator Des. Marcio Ribeiro do Valle – DEJT-MG 07.03.2013, pag. 201)

"PROCURAÇÃO. INVALIDADE. É inválida a procuração que não contenha a identificação ou qualificação do representante legal da pessoa jurídica que a outorga. Inteligência da OJ 373, da SDI-1, C. TST." (Processo Nº AP-556-54.2012.5.03.0072 – Processo Nº AP-556/2012-072-03-00.5 – 3ª. Reg. – 1ª Turma – Relator Des. Jose Eduardo Resende Chaves Jr. – DEJT-MG 11.04.2013, pag. 49)

Ao deixar de cumprir o item 7.2.1 e 7.4, há evidente violação aos princípios licitatórios e aos termos do Edital. Ora, caso pudesse qualquer empresa participar do certame sem providenciar os documentos constantes no edital, traria desorganização ao processo, e por conseguinte, inviabilizaria o sistema licitatório. A formalidade e os termos no edital são meios de trazer ordem, isonomia e imparcialidade ao certame.

Da mesma forma que o presente recurso não será apreciado consoante o item 17.9 do edital:

17.9 Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de Edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto à tempestividade e legitimidade da parte que deverá estar comprovada nos autos do recurso, através de procuração do outorgado seguida do documento de identificação do mesmo além do contrato social e identificação do sócio outorgante.

Não pode a administração credenciar uma empresa que descumpriu a norma do edital atinente à procuração estando esta inválida.

Insurgimo-nos ainda em relação à qualificação técnica, item 8.12.2.2 do Edital, pois, para o atendimento ao item ALAMBRADO, a empresa apresentou a Certidão de Acervo Técnico-CAT de nº 164545/2022 e o item SERRALHERIA - 1.4.2 - relacionado ao Alambrado - se repete nas páginas 5 e 11 da referida CAT apresentada, não sendo possível identificar se de fato o item foi executado duas vezes ou foi um erro.

EM RELAÇÃO À EMPRESA CONY ENGENHARIA

A empresa não atendeu ao item 8.12.1 e 8.12.2 no que tange ao quantitativo e qualitativo do item GRAMA, ALAMBRADO e TELA.

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EBF2-AF63-43D6-9604.



Para o item GRAMA por exemplo, a CAT apresentada traz por título grama de paisagismo (inferior e totalmente divergente da grama solicitada no edital), normalmente grama de paisagismo é utilizada em decoração, vitrines, paisagismo, play Ground e não para a prática do futebol cujo a altura, especificação técnica, durabilidade, qualidade do fio e performance não são compatíveis e não há similaridade entre elas, são produtos distintos com complexidade de instalação diferente.

Na tentativa de lograr êxito no atendimento das exigências para a qualificação técnica de acordo ao edital a Cony Engenharia apresentou somente uma declaração como abertura de tais itens que não fazem parte das CAT's apresentadas em todos os lotes por ela participados, pois a mesma diverge da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA que trata de modificações em CAT's:

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR)

Assim, somente a Certidão de acervo Técnico – CAT é o documento legal e hábil e não comprovou a expertise do responsável técnico conforme item 8.12.1.1, letra c do Edital:

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente à vida profissional do mesmo, que comprove a capacidade técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços cujas especificações sejam conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
FORNECIMENTO, DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE	M ²
ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO DE 2", COM ALTURA= 5,00M E TELA DE ARAME GALVANIZADO	M ²
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE	M ²

DO DIREITO

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br/443> e utilize o código EBF2-AF63-43D6-9604



procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...] XI - **a vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]

Desta forma, é a lei, aquela que irá regular tanto a administração pública quanto aos licitantes, mencionado no art. 3º acima e enfatizado no art. 41 da mesma lei, o qual dispõe que a *"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*. Diz o Edital:

4.3 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar durante todas as fases desta licitação, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.3.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante junto a esta CPLOSE, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas;

4.4 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos, evitando-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, vedando à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento.

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EBF2-AF63-43D6-9604.



Quanto ao princípio do julgamento objetivo, o mesmo visa obrigar o julgador do processo licitatório decidir de maneira mais literal e criteriosa os atos ali realizados, assim como os documentos também juntados. Em outras palavras julgamento objetivo demanda a existência de cláusula clara e precisa quanto ao conteúdo a serem apresentados. É o que se abstrai do artigo 44 e §1º, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifei)

DO PEDIDO

Do que foi exposto, pede a empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPRE ENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA** em relação aos argumentos no recurso administrativo:

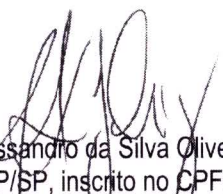
1. QUANTO À EMPRESA METRO ENGENHARIA

Seja a empresa **METRO ENGENHARIA** considerada descredenciada e desclassificada em todos os lotes do certame por descumprimento dos itens 7.2.1 e 7.4 do Edital, por apresentar procuração inválida, sem que um dos sócios que assina o documento tenha poderes de conceder outorga de forma isolada, contrariando o próprio contrato social da empresa que informa que a outorga deverá ser conjuntamente pelos sócios; e por descumprir o Edital no item 8.12.2.2, por divergências na CAT nº 164545/2022 no item SERRALHERIA.

2. QUANTO À EMPRESA CONY ENGENHARIA

Seja a empresa **CONY ENGENHARIA** considerada inabilitada e desclassificada em todos os lotes do certame por descumprimento dos itens 8.12.1 e 8.12.2 do Edital, por ter apresentado mera declaração para comprovação de qualificação técnica, quando o exigido no edital era apresentação de Certidão de Cervo Técnico-CAT, para os itens de qualificação técnica, conforme Resolução nº 1025/2009 do CONFEA e item 8.12.1.1, letra c, do Edital. Pede deferimento, por medida de justiça.

De São Paulo para Maceió – Al 13 de março 2023


Alessandro da Silva Oliveira
RG n.º 18.922.420-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 092.335.368-23
Diretor

11 5521-9826

R. Alcides Lourenço da Rocha, 167 cj. 21

Brooklin Novo – São Paulo, SP

CEP: 04571-910

soccergrass.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Da Silva Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EBF2-AF63-43D6-9604.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EBF2-AF63-43D6-9604> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBF2-AF63-43D6-9604



Hash do Documento

0FA712EFC377C7F42AE9A9C28FEE0843E25D4859AEEAC524828617C5DA1D7AEB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2023 é(são) :

☒ Alessandro Da Silva Oliveira (DIRETOR) - 092.335.368-23 em
13/03/2023 11:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - SOCCER GRASS ASSESSORIA E
EMPREENDIMIENTOS ESPORTI - 07.875.405/0001-12





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35223553882	CNPJ 07.875.405/0001-12	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 628.566/21-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/08/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:57:59	CÓDIGO DE CONTROLE 157301182

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/08/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2147223572



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital QSA; Consolidação de Matriz		
NOME EMPRESARIAL SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA ALCIDES LOURENCO DA ROCHA		NÚMERO 167
COMPLEMENTO CJ. 21	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	CEP 04571110
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL contabilidade@soccergrass.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 07875405000112	NIRE - SEDE 35223553882
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 414,24 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

16/08/2021

Página 1 de 1



12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SOCCKER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº 07.875.405/0001-12

NIRE nº 3522355388-2

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/03/1970, portador da cédula de identidade RG nº **18.922.420-4** SSP/SP e do CPF nº **092.335.368-23**, residente e domiciliado a **Avenida Interlagos, nº 800, Apto. 132, Torre A 3, Edifício Barra do Saí, Jardim Marajoara, São Paulo - SP, CEP: 04660-000**, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal denominada, **SOCCKER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, estabelecida à **Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, CJ. 21, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-110**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº **3522355388-2** em sessão de 10/08/2009, com última alteração contratual arquivada sob nº 387.609/20-9 em sessão de 23/09/2020, inscrita no CNPJ nº **07.875.405/0001-12**, resolve alterar o contrato social, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio delibera nesta data aumentar o capital social, que era de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, para **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, divididos em **6.000.000 (seis milhões)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado, sendo o aumento de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** proveniente de utilização de saldo parcial do resultado da conta de Lucros Acumulados, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da alteração do capital social da empresa, a cláusula 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 5ª - O capital social é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, divididos em **6.000.000 (seis milhões)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTIC. %
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00
TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafracom.br

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista as alterações mencionadas, o sócio resolve consolidar o contrato social, que passará a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

SOCCKER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Consolidação do Contrato Social e na melhor forma de direito, **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 18/03/1970, portador da cédula de identidade RG nº **18.922.420-4** SSP/SP e do CPF nº **092.335.368-23**, residente e domiciliado a **Avenida Interlagos, nº 800, Apto. 132, Torre A 3, Edifício Barra do Saí, Jardim Marajoara, São Paulo - SP, CEP: 04660-000**, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal, delibera consolidar o contrato social, conforme abaixo descrito:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª - A sociedade terá o nome empresarial de **SOCCKER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, sendo que o nome fantasia empregado será "**SOCCKER GRASS**".

DA SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede **Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, CJ. 21, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-110**, podendo estabelecer filiais ou sucursais, a qualquer tempo, mediante alteração contratual, observadas às disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, efetivar a abertura ou fechamento de filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, mediante os termos da lei.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto social:

- a) Manutenção e/ou locação de pisos e acessórios esportivos em geral, em gramados sintéticos ou naturais;
- b) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação, assistência na organização de eventos, espaços esportivos e de pisos esportivos em geral
- c) Locação de equipamentos em geral;
- d) Intermediação de negócios e captação de recursos para patrocínio ou por objetos incentivados;
- e) Prestação de serviços em campos da engenharia civil e elétrica, construção de instalações esportivas, sistemas de fechamento, de iluminação, de redes de drenagem e hidráulicas, redes de sistemas sonorização, informática, acesso e segurança;



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

- f) Construção e execução de pisos esportivos em geral, campos de futebol e outras atividades esportivas, quadras poliesportivas e revitalização em gramados sintéticos e naturais;
- g) Fornecimento de mão de obra, com ou sem material para instalações e manutenção de áreas esportivas, acessórios e artigos poliesportivos;
- h) Participação na sociedade de outras empresas, compondo consórcios ou outras formas de associação;
- i) Importação de pisos esportivos em geral e ainda utensílios para sua utilização;
- j) Consultoria em gestão Empresarial e Gestão de Instalações Esportivas;
- k) Atividades paisagísticas;
- l) Gestão de Instalações Esportivas;
- m) Construção de edifícios, estádios, ginásios e complexos voltados para a realização de eventos;
- n) Elaboração de projetos arquitetônicos;
- o) Instalação, manutenção e locação de equipamento modulares, fixos e móveis;
- p) Realização de estudos para modelagem de parcerias públicas e privadas;
- q) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- r) Prestação de serviços de Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.

Parágrafo Primeiro - O objeto social poderá ser sempre estendido ou modificado, por deliberação que represente a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - A sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal ou empresa necessários, inclusive profissionais vinculados e cooperativas e instituições especializadas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, divididos em **6.000.000 (seis milhões)** de quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTIC. %
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00
TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br



Certifico o registro sob o nº 628.566/21-9 em 18/08/2021 da empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., NIRE nº 35223553882, protocolado sob o nº SPN2147223572. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 157301182. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.092 do Código Civil (Lei 10.406/2002), responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - A oneração ou alienação de bens móveis e/ou imóveis da sociedade, somente poderá ocorrer mediante assinatura do sócio que representa a maior parte do capital social, não sendo admitida pelos demais sócios.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem a autorização e consentimento de todos os demais sócios, aos quais está assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de opção ou preferência na aquisição das quotas, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a devida alteração contratual pertinente, estipulando um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do pedido de transferência ou de oferta (Artigo 1.056 e 1.057 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Quarto: Os sócios declaram para os devidos fins de direito e a bem da verdade, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, os quais os impeçam de exercer a atividade mercantil.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente por **ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, acima qualificado, sendo responsável por todos os atos societários e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dela, podendo, para tanto praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, bem como onerar, ceder, transferir ou alienar bens móveis e/ou imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou de assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - O sócio acima qualificado, a partir da assinatura deste, terá poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, especialmente perante todos os órgãos públicos, assinando isoladamente (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064 do código civil de 2002).

Parágrafo Segundo - Compete ao sócio administrador cumprir com as disposições do contrato social, com poderes que a lei lhe outorga, para assim assegurar o funcionamento da sociedade, sendo autorizado a usar o nome empresarial, podendo onerar, ceder, transferir ou alienar bens móveis e/ou imóveis da sociedade, mediante assinatura do sócio que representa a maior parte do capital social, não sendo admitida pelos demais sócios, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado ao sócio administrador, o uso da denominação social em papéis ou documentos de favor, tais como: avais, fianças, saques, endossos, carta de crédito, abonos, e outros; todos aqueles que acarretarem responsabilidade ou ônus a sociedade, e que sejam estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Quarto - O administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber, que estará agindo em desacordo com os demais sócios, responderá por perdas e danos (artigo 1.013, §2º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Quinto - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406, CC2002).

Parágrafo Sexto - O sócio administrador poderá, a qualquer tempo, nomear procuradores ou Diretores por um período determinado, devendo o instrumento, de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, com exceção das procurações "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª - O sócio, no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado, de comum acordo entre os sócios.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª - A retirada, a exclusão, o falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Segundo - Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado, não sejam da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do Espólio, desde que comuniquem aos demais sócios, essa intenção através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

Parágrafo Terceiro - Por decisão de quotistas que represente a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros, e nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento ou da declarada incapacidade do sócio, e os valores apurados serão pagos ou reembolsados pelos herdeiros ou sucessores à sociedade nas mesmas condições do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - O quotista poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas, e dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial pelos demais quotistas, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido. Os haveres assim apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGP-M, ou na falta deste, pelo INPC do IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço e as demais em igual período até o final. Se apurado patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente, pagar à sociedade a parcela correspondente à sua participação no capital social, nas condições previstas neste parágrafo.

- I. Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.
- II. A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescente, nas condições previstas em Lei.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br



Certifico o registro sob o nº 628.566/21-9 em 18/08/2021 da empresa SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., NIRE nº 35223553882, protocolado sob o nº SPN2147223572. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 157301182. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

III. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quinto - Aplicam-se igualmente as normas previstas nesta cláusula a sociedades sucessoras, nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotista pessoa jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se da operação resultar modificação do controle societário dos sócios quotistas pessoas jurídicas.

Cláusula 9ª - Aos sócios é vedado ceder ou alienar suas quotas a terceiros não sócios sem prévio aviso, por escrito, ao outro sócio que tem para reservada, em igualdade de condições e preço, a preferência absoluta na aquisição das referidas quotas.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, ao sócio, informando-o, no texto da notificação, o nome e identificação completa do interessado na aquisição, o preço e as condições para a cessão ou transferência por ele pretendida, sendo reservado ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Segundo - Se o sócio remanescente desistir de sua prelação ou não fizer uso do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, fica livre ao sócio retirante ceder suas quotas a terceiros, desde que pelos mesmos preço e condições oferecidas ao outro sócio, o qual ficará obrigado a assinar o respectivo instrumento de alteração contratual, que será devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo pela própria sociedade.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direito à sua subscrição, realizada sem observância do disposto na presente cláusula, será considerada pleno direito e sem qualquer efeito.

DA EXCLUSÃO E DE SUA FORMALIZAÇÃO

Cláusula 10ª - Por decisão de quotistas que represente a maioria do capital social poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física e mental;
- f) Prática e atos que impeçam ou dificultem a condição normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotista representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No instrumento mencionado no parágrafo supra, será determinado o valor do reembolso das quotas do sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 11ª - O Balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros, os quais serão divididos entre os sócios, podendo ou não corresponder à mesma proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício, cabendo aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, Código Civil 2.002).

Parágrafo Segundo - Nos 4 (quatro) meses, seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas, sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, e designarão administradores quando for caso (artigos 1.071 e 1.072, §2º e artigo 1.078 do Código Civil de 2.002).

Parágrafo Terceiro - Os lucros e prejuízos verificados nos balanços anuais serão distribuídos, podendo ou não corresponder à exata proporção das quotas de cada sócio. Os sócios, entretanto, poderão optar para que os lucros apurados nos balanços anuais fiquem acumulados, na conta de lucros, ou em suspenso para futuras aplicações (artigo 997, VII, do Código Civil de 2.002).

Parágrafo Quarto - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (artigo 977, VIII, do Código Civil de 2.002).

DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio representado a maioria absoluta do Capital Social, ou quem este indicar, no prazo de 10 (dez) dias da deliberação da liquidação, devidamente investido(s) pelo Administrador. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao valor e número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 15ª - Os casos omissos neste contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406 de 10/01/2002 e supletivamente da Lei nº 6.404 de 15/12/1976.



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br



Cláusula 16ª - Será obrigatório, segundo disposição de todos os sócios, que as alterações deste instrumento, bem como de outros documentos de interesse da sociedade, somente poderão ser registrados ou enviados a registro com firma reconhecida dos sócios segundo autenticidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 17ª - Os sócios e administradores, já qualificados, declaram não estarem incursos em qualquer penalidade de Lei ou impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, cuja jurisdição os sócios declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA



Rua Pedro Procópio, 88 A - Centro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06501-130
Fone: 11 4622-7600 e-mail: legal@ferrarimafra.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 16/08/2021 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Alteração de Capital e QSA; Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA).pdf</u>			
ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	09233536823	16/08/21 17:15	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2147223572

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2147223572** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA) da empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Katia Vicente**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/08/2021.

Katia Vicente, CPF: 10839667825

Este documento foi assinado digitalmente por Katia Vicente e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2147223572.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. de NIRE 35223553882**, protocolizado sob o número **SPN2147223572** em **18/08/2021**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **628566219**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/08/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8100-0

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUHT

55505453

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

18.922.420-4

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

03/09/2015

NOME

ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO

HILDEBRANDO DA SILVA OLIVEIRA

ZORA GEMIGNANI DA SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE

S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

18/03/1970

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP INDIANÓPOLIS CC.LV.B109/FLS009/Nº07426

CPF

092335368/23

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83

NÃO PLASTIFICAR

OFICIAL DE REG. CIVIL RES. NAT. E TABELÃO DE
F. HAS DO 3ºº SUBDISTRITO DO BRASILEIRO
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4546-3030

AUTENTICAÇÃO - ESTACAR REPUBLICANA
CONFERE COM O ORIGINAL DO F. HAS

AVISO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

S. Paulo, 09 MAR 2021

Alan dos Santos Alexandre

PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,90

